

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.853, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a fibromialgia entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.853, de 2019, de autoria do Senador Lucas Barreto, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a fibromialgia entre as doenças que autorizam a isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria ou reforma – medida prevista no art. 1º da proposição.

O art. 2º, a cláusula de vigência, prevê que a lei originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor alega que a gravidade da doença e as dificuldades enfrentadas pelos portadores da moléstia, como a própria dificuldade de estabelecimento do diagnóstico e de acesso à assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fazem com que os pacientes tenham que arcar com seus poucos recursos para custear o tratamento.

Em vista disso, acredita que a fibromialgia deva estar no rol das doenças graves que ensejam isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou pensão, de modo a aliviar a carga financeira que recai sobre as pessoas que vivem com a síndrome.



A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais apreciar o projeto no que tange à proteção da saúde.

Com relação ao mérito, há que reconhecer que a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria de portadores de doenças é medida que busca auxiliar as pessoas com doença grave e incapacitante, que demanda maiores gastos com assistência médica, como é o caso da fibromialgia.

A fibromialgia é doença crônica que causa incapacitação e comprometimento da qualidade de vida. As pessoas por ela acometidas enfrentam inúmeras dificuldades para ter acesso ao diagnóstico e tratamento, haja vista as conhecidas deficiências do nosso sistema público de saúde.

Além disso, essas pessoas estão sujeitas a constrangimentos de diversas ordens, como problemas no âmbito do trabalho e indeferimento de benefícios previdenciários, conforme relatos de pacientes e da associação que os representa, a Associação Brasileira dos Fibromiálgicos (ABRAFIBRO), inclusive em audiência pública realizada no âmbito desta Comissão, em 2016.

De lá para cá, a situação não se alterou e, como doença crônica incapacitante, a fibromialgia demanda ações do Poder Público que contribuam para minorar o sofrimento e o impacto financeiro que provoca na vida de seus portadores.

Assim, acreditamos ser louvável a iniciativa ora analisada, de incluir a fibromialgia no rol das doenças graves que ensejam isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou pensão.



### III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.853, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19695.32784-11